

**DECRETO Nº 52.741,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.1021 SERVIÇOS E OBRAS COMPLEM. BACIA DO ALT			8.000.000,00
TOTAL	1	4	8.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.000.000,00
TOTAL	1		8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.4477 ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSORCIOS DE MUN			8.000.000,00
TOTAL	1	4	8.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL	1	4	8.000.000,00
MAIO			1.000.000,00
JUNHO			1.000.000,00
JULHO			1.000.000,00
AGOSTO			1.000.000,00
SETEMBRO			1.000.000,00
OUTUBRO			1.000.000,00
NOVEMBRO			1.000.000,00
DEZEMBRO			1.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	4	8.000.000,00
MAIO			1.000.000,00
JUNHO			1.000.000,00
JULHO			1.000.000,00
AGOSTO			1.000.000,00
SETEMBRO			1.000.000,00
OUTUBRO			1.000.000,00
NOVEMBRO			1.000.000,00
DEZEMBRO			1.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00

**DECRETO Nº 52.691,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008**

Retificação do D.O. de 2-2-2008

Na Disposição Transitória, Artigo único, leia-se como segue e não como constou:

Artigo único - No exercício de 2008, os servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias, inclusive as de Regime Especial e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Estado, e os militares em atividade que aniversariam nos meses anteriores à data de início do recadastramento, a ser fixada pela resolução de que trata o artigo 5º deste decreto, deverão se recadastrar nos meses definidos naquele ato.

Atos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 21-2-2008**

No Of. DP-24/321-08 (PB-2.935-08), sobre provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretária da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 2.040 cargos vagos de Soldado PM 2ª Classe, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital nº DP-1/311/07, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No Of. DP-010/321-08 (PB-2.934-08), sobre provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretária da Segurança Pública a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 81 cargos vagos de Soldado Feminino PM 2ª Classe, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital DP-9/311-05, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SH, de 20-2-08, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretária da Habitação, retifico o despacho publicado em 1º-12-2007, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itaju, a fim de que seja alterado o objeto do referido convênio para “Reforma e ampliação de praça no Conjunto Habitacional “Etora Caponne”.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

14º Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização

Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED instituído por força da Lei Estadual nº. 9.361, de 5 de julho de 1996, lavrada na forma de sumário:

1. Data, hora e local: Dia 21 de fevereiro de 2008, às 18 horas, realizada no Salão dos Conselhos, no 1º andar do Palácio dos Bandeirantes.

2. Ordem do dia: Reuniu-se o Conselho Diretor do PED, em caráter extraordinário, para deliberação acerca da seguinte recomendação, a ser submetida à aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo: I) Retificação no item 5.(d) da Ata da 195ª Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 20.02.2008.

3. Presenças: Os membros do Conselho Diretor, o Senhor Vice-Governador e Secretário do Desenvolvimento, ALBERTO GOLDMAN; o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, FRANCISCO VIDAL LUNA; o Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO; o Senhor Procurador Geral Adjunto, MARCELO DE AQUINO, substituindo o Sr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO; o Senhor Secretário da Fazenda, MAURO RICARDO MACHADO COSTA; a Senhora Secretária de Saneamento e Energia, DILMA SELI PENA; o Senhor Secretário Adjunto da Justiça e Defesa da Cidadania, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, substituindo o Sr. LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY; e o Senhor Secretário dos Transportes, MAURO GUILHERME JARDIM ARCE.

Presente também a Senhora MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN, Secretária Executiva do Conselho Diretor do PED.

4. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o Sr. ALBERTO GOLDMAN, tendo como Secretária-Executiva a Sra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN.

5. Deliberações: O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Secretário da Fazenda, que comunicou aos demais Conselheiros o teor de Ofício recebido do Consórcio CITI, de 21.02.2008, indicando uma imprecisão na informação que deu origem à deliberação constante do item 5.(d) da ata da 195ª Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, de 19.02.2008, conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 20.02.2008. O valor de R\$ 10.286.295,60 (dez milhões duzentos e oitenta e seis mil duzentos noventa e cinco reais e sessenta centavos), que constou no referido item, deve ser substituído por R\$ 17.146.124,10 (dezessete milhões cento e quarenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e dez centavos), que é o valor efetivamente devido pelo adquirente das ações para compensar o deságio aplicável às Ações Ofertadas aos Empregados. Após esta exposição e feitos os esclarecimentos solicitados, os Senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade, recomendar ao Sr Governador:

a) a seguinte retificação do item 5 (d) da Ata da 195ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do PED: onde se lê “ ... quantia adicional de R\$ 10.286.295,60 (dez milhões duzentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), de modo a compensar o deságio aplicável à Oferta aos Empregados “; leia-se “ ... quantia adicional de R\$ 17.146.124,10 (dezessete milhões cento e quarenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e dez centavos), de modo a compensar o deságio aplicável à Oferta aos Empregados”.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Dr. ALBERTO GOLDMAN

Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
DR. MARCELO DE AQUINO
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Dra. DILMA SELI PENA
Dr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN
Ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED instituído por força da Lei Estadual nº. 9.361, de 5 de julho de 1996, lavrada na forma de sumário:

Despacho do Governador

Aprovo a recomendação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 14ª Reunião Extraordinária.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

JOSÉ SERRA

Governador do Estado

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMil-4/610 - Cedec, de 7-2-2008

Disciplina a suplementação do estoque estratégico de materiais dos municípios face aos desastres e da outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando o disposto no art. 13, do Decreto Federal 845-93, e art. 17, do Dec. 40.151-95, onde estabelecem que em situações de desastres a responsabilidade pelo primeiro atendimento é do Poder Público Municipal, cabendo ao Estado, posteriormente as ações supletivas, quando comprovadamente exaurida a capacidade de atendimento da administração local; considerando que a resposta aos desastres correspondem a um conjunto de medidas necessárias para socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde, conforme preconizado na alínea “a”, do inc. VII, do art. 9º, do Dec. 40.151-95; considerando que cabe ao Coordenador Estadual de Defesa Civil regular a liberação de recursos materiais disponíveis, para atendimento das atividades de defesa civil, conforme estabelecido no inc. XII, do art. 13, e no art. 20, tudo do Dec. 40.151-95, resolve:

Artigo 1º - A liberação de recursos materiais, dentro da disponibilidade, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec para as comunidades assoladas por desastres, será feita de forma a suplementar as ações do Poder Público Municipal, responsável pelo primeiro atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos desta resolução, considera-se Desastre o contido no inc. II, do art. 9º, do Dec. 40.151-95, e o contido nas alíneas a, b, c e d, tudo do inc. III, do art. 2º, da Resolução CMil-Cedec-4.610, de 16-11-95.

Artigo 2º - Os recursos materiais, aludidos no artigo anterior, compreendem os exigidos para garantir as

necessidades básicas da população atingida por desastres.

Artigo 3º - Entende-se como primeiro atendimento por parte do Poder Público Municipal, a retirada da população dos locais de risco, acomodando-a em locais seguros, estáveis e salubres, pré determinados, ou obtidos por meio da solidariedade do restante da comunidade, sendo que as necessidades básicas destas pessoas serão supridas de imediato pelo estoque estratégico de materiais do município.

Artigo 4º - O primeiro atendimento municipal, mencionado no artigo anterior, será de acordo com o plano de atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que deverá identificar os locais que possam servir como abrigo e estabelecer um estoque estratégico, proporcional ao grau de vulnerabilidade do município, dentre outras providências.

Artigo 5º - A liberação de recursos materiais pela Cedec, deve ser precedida de uma solicitação formal do Chefe do Executivo Municipal ou do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, sendo esta acompanhada da Comunicação Preliminar de Ocorrência por parte do município, e cadastro da população a ser assistida pelos recursos materiais.

§ 1º - A solicitação municipal referida no “caput”, bem como a Comunicação Preliminar de Ocorrência, poderão ser encaminhadas por quaisquer meios eletrônicos identificáveis (fax, e-mail, etc.), devendo seus originais, e o cadastro da população a ser assistida serem apresentados à Cedec no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da ocorrência do fato.

§ 2º - O cadastro da população a ser assistida deverá conter: nome, nº do documento de identidade, nº de dependentes e endereço.

§ 3º - o Coordenador Regional de Defesa Civil deverá acompanhar a distribuição dos materiais à população a ser assistida e ao final encaminhar relatório a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 6º - A prestação de contas do material repassado será feita no prazo de 15 dias úteis, a contar da liberação dos recursos materiais contendo:

I - Comprovação do recebimento do material pela população cadastrada.

II - Declaração do Chefe do Executivo Municipal ou do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de que o material repassado pela Cedec, foi distribuído conforme o solicitado, sendo indicado nesta o período de distribuição.

Artigo 7º - A liberação de recursos materiais será destinada exclusivamente para o atendimento da população vitimada por desastres, ficando vedada à utilização de tais recursos na formação ou manutenção de estoques estratégicos municipais, bem como em ações de assistência social.

Artigo 8º - A competência de liberação dos recursos materiais regulamentada por esta resolução será disciplinada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil ou seu representante, conforme preconizado na alínea “p”, do inc. II, do art. 31, do Dec. Estadual 48.526-2004.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Cedec-9-610, de 11-12-95.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - CEDEC
COMUNICAÇÃO PRELIMINAR DE OCORRÊNCIA

1- NATUREZA DA OCORRÊNCIA		2 - DATA DE OCORRÊNCIA			
		DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO

3 - LOCALIZAÇÃO		4 - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA			
UF	MUNICÍPIO				

5 - ÁREA AFETADA – DESCRIÇÃO DA ÁREA AFETADA					

6 – CAUSAS DO DESASTRE – DESCRIÇÃO DO EVENTO E SUAS CARACTERÍSTICAS					

7- ESTIMATIVA DE DANOS HUMANOS		NÚMERO DE PESSOAS			
		0 a 14 ANOS	ACIMA DE 15 ANOS	GESTANTES	TOTAL
DESALOJADAS					
DESABRIGADAS					
DESLOCADAS					
DESAPARECIDAS					
MORTAS					
ENFERMAS					
LEVEMENTE FERIDAS ...					
GRAVEMENTE FERIDAS					
AFETADAS					

DANOS MATERIAIS		NÚMERO DE EDIFICAÇÕES		SERVIÇOS ESSENCIAIS		INTENSIDADE DO DANO	
		DANIFICADAS	DESTRUÍDAS			DANIFICADAS	DESTRUÍDAS
RESIDENCIAIS				ABASTECIMENTO DE ÁGUA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PÚBLICAS				ABASTECIMENTO DE ENERGIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
COMUNITÁRIA				SISTEMA DE TRANSPORTE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PARTICULARES				SISTEMA DE COMUNICAÇÕES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8 – AUTONOMIA DO ESTOQUE ESTRATÉGICO					